



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício N.º 06/2021

São João Batista – SC, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Secretário de Educação de São João Batista – SC
Rua João Vicente Gomes, 89, São João Batista – SC, 88240-000

Assunto: unificação do calendário da rede municipal de ensino

Senhor Secretário,

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA – SINDIEDUCAR/SJB, associação com vistas a se tornar sindicato, inscrito no CNPJ n. 30.488.085/0001-60, vem perante a Vossa Presença, informar e requerer:

Em 22 de novembro de 2019 a nossa associação encaminhou o ofício 05/2019, direcionado ao então Secretário Edesio Pedrinho Tomasi, com o teor abaixo, o qual reitera:

O grupo de profissionais da educação, dentre eles professores e outros membros, verificou a necessidade de produzir um estudo de caso, pois tem enfrentado problemas com o calendário escolar da rede municipal de ensino da educação infantil, que possui disparidades com os do ensino fundamental I e II, haja vista carga horária visivelmente superior e não isonômica.

Da problemática apresentada, destaca-se trecho que resume os reclamos: *“Esses professores têm sido colocados em situação diferente dos demais, tal exclusão possui um enorme impacto na vida do professor que se sente desmotivado pela falta de reconhecimento.”* Hoje, a situação que mais abala a categoria prejudicada pelo tratamento não isonômico é a do recesso escolar.

O texto traz estudos do Ministério da Educação, casos paradigmas, bem como soluções adotadas por outros municípios, bem como, que comprovam a existência de prejuízos aos infantes matriculados nas creches, dado o fracionamento das férias da forma adotada por São João Batista.



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Termina por apresentar razões legais e conclusão a respeito do tema.

Não bastasse, surgiu a possibilidade de unificação do calendário escolar municipal ao do Estado de Santa Catarina, o que facilita, e muito, a prestação dos serviços educacionais.

Parte dos fundamentos do estudo de caso, como visto, se aproveita para ampara a pretensão da associação oficiante, razão pela qual, reitera os seus termos.

Por fim, requer a Vossa Excelência que analise o documento em anexo, e tome as providências cabíveis para unificar o calendário escolar das creches municipais com o das demais escolas, que por sua vez, já seguem o calendário do Estado de Santa Catarina.

DEIVID HERARTT
Presidente